

LEI Nº 1.729/2008

EMENTA: Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família e o PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 004/2008 – Executivo.

Art. 1º Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF e PACS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I - Equipe PSF e PACS:

- a)** Médico, 01 (um) por equipe;
- b)** Enfermeiro, 01 (um) por equipe; e,
- c)** Auxiliar de Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe.

II- Equipe PSF – Saúde Bucal

- a)** Cirurgião Dentista, 01 (um) por equipe;
- b)** Auxiliar de Consultório Dentário, 01 (um) por equipe.

Parágrafo Único. O número total de equipes do PSF e PACS serão definidas pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º Para atender as necessidades do Programa, poderão ser efetuadas contratações de profissionais conforme estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.523, de 1º de junho de 2005, que regulamenta a contratação por tempo determinado.

§ 1º As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde, nos termos do art. 1º, VI, da Lei Municipal nº 1.523, de 1º de junho de 2005.

§ 2º Os contratos e sua eventual prorrogação, está condicionada a avaliação de desempenho do contratado a ser realizada por comissão designada pelo titular da pasta a que o servidor estiver vinculado, observados os prazos estabelecidos no art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.523, de 1º de junho de 2005 e sua posterior alteração.

Art. 4º O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e,

II– pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 7º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF e do PACS, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. Sobre a gratificação definida no *caput* desse artigo, incide todos os descontos previstos em lei.

Art. 8º O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF e do PACS, prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do art. 37 da Constituição da República.

Art. 9º O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e do PACS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10. Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 11. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2008, são aquelas consignadas no orçamento vigente destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 12. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I** – Término do prazo contratual;
- II**- A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III**- Interrupção do programa;
- IV**- Falta grave cometida pelo contratado; e,
- V** – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único. O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2008

Dimas Pereira Dantas

- PRESIDENTE-

José Moura Filho

- 1º SECRETÁRIO -

Aguinaldo Xavier Alves da Rocha

- 2º SECRETÁRIO -

ANEXO I – LEI Nº 1.729/2008**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF**

Categoria profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM.	4.800,00	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN.	2.400,00	40 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN.	380,00+20% de insalubridade+gratificação SUS.	40 horas semanais
Cirurgião Dentista	Nível superior, formação em Odontologia e registro no CRO.	2.400,00	40 horas semanais
Auxiliar de Consultório Odontológico.	2º grau completo, com registro no CRO.	380,00+20% de insalubridade+gratificação SUS.	40 horas semanais
Recepcionista	1º grau completo.	380,00+20% de	

		insalubridade+gratificação SUS.	40 horas semanais.
Aux de Serviços Gerais.	Ensino fundamental.	380,00+20% de insalubridade+gratificação SUS.	40 horas semanais
Vigilante	Ensino fundamental.	380,00+adicional noturno+gratificação SUS.	12 horas de trabalho por 36 horas de folga, horário noturno.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2008

Dimas Pereira Dantas

- PRESIDENTE-

José Moura Filho

- 1º SECRETÁRIO -

Aguinaldo Xavier Alves da Rocha

- 2º SECRETÁRIO -